



CONTRATO Nº 021 /2010

PROCESSO Nº 201000004026272, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES (LOTE 01), E ACESSO 3G COM FORNECIMENTO DE MODEM USB PARA CONEXÃO (LOTE 02), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A EMPRESA VIVO S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.609, CPF/MF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1402050 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **VIVO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MATRIZ sob o nº 02.449.992/0001-64, com sede à Av. Higienópolis, n. 1365, Centro, Londrina, Paraná, e CNPJ FILIAL sob o nº 02.449.992/0089-04, situada na Rua 136-C, 150, Quadra F-44, Lt. Área 11-A e 35-A, nº 150, Setor Sul, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo Sr. **LINCONL NOBUHIRO MAKI**, brasileiro, casado, consultor corporate, portador do RG nº 2596539 DGPC-GO, CPF nº 599.349.641-04, residente e domiciliado nesta Capital, e **MÁRCIO PINTO RATTES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1523033 SSP/DF, CPF Nº 022.092.917-39, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (LOTE 01), e acesso 3G com fornecimento de Modem USB para conexão (LOTE 02)**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010, Pregão Presencial nº 007/2009** (relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003325 de 09/02/2009), Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 6.092/2005, Decreto Estadual nº 5.721/2003, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, o que couber da Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares (LOTE 01), e acesso 3G com fornecimento de Modem USB para conexão (LOTE 02)**, nos termos da **ATA DE**



312



REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Superintendência de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE



REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 1.528.317,90 (um milhão, quinhentos e vinte oito mil, trezentos e dezessete reais e noventa centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, são:

Secretaria de Estado da Fazenda						
LOTE 01 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO (R\$)
			A	B	C	D=AxB(1C/100)
1	Aparelho Celular Tipo A	Unidade	59	706,4700	100,0000	0,00
2	Aparelho Celular Tipo B	Unidade	127	132,4600	100,0000	0,00
3	Assinatura do acesso	Assinatura	186	26,4900	100,0000	0,00
4	Pacote 50MB de dados para Acesso 3G	Assinatura	59	10,0000	11,6912	521,02
5	VC1 M/M (M) – VC1 para Mesma Operadora	Minuto	40.000	0,1700	11,6912	6.005,00
6	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora Diferente	Minuto	110.000	0,1700	11,6912	16.513,75
7	VC1 M/M (I) – Intragrupo (região 62 e 64)	Minuto	200.000	0,0000	100,0000	0,00
8	VC1 M/F – móvel / fixo	Minuto	25.000	0,1700	11,6912	3.753,12
9	VC1 M/M (R) – Ligações Móvel/ Móvel em Roaming	Minuto	12.000	0,1700	11,6912	1.801,50
10	VC1 M/F (R) – Ligações Móvel / Fixo em	Minuto	5.000	0,1700	11,6912	750,62
11	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto	4.000	0,2000	11,6912	706,47
12	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	Minuto	5.000	0,5000	11,6912	2.207,72
13	AD1 – Adicional na área da Operadora	Chamada	3.000	0,0000	100,0000	0,00
14	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	Chamada	3.500	0,5000	11,6912	1.545,40
15	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto	6.000	0,1700	11,6912	900,75
16	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	15.000	0,1000	11,6912	1.324,63
17	MMS – Envio de Mensagens Multímídia	Mensagem	5.000	0,2200	11,6912	971,40
18	Serviço WAP – acesso ao serviço de rede interna de informações WAP	Kbps	3.360	0,0100	11,6912	29,67
19	Serviço GPRS/EDGE	Mbps	2.000	5,0000	11,6912	8.830,88
20	Escolha de Número	Evento	186	0,4400	100,0000	0,00
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$):						45.861,93
VALOR TOTAL DO CONTRATO - 30 MESES - LOTE 1 (R\$):						1.375.857,90
LOTE 2 - ACESSO À INTERNET						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO (R\$)
1	Modem USB	Unidade	150	127,0500	100,0000	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego limitado).	Assinatura	150	40,0000	15,3000	5.082,00
VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$):						5.082,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO - 30 MESES - LOTE 2 (R\$):						152.460,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO - 30 MESES - LOTE 1 E 2 (R\$):						1.528.317,90



Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá às contas das verbas nºs 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.32.00 e 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.30.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF's Nºs 00426 e 00427, de 01/06/2010, nos valores de R\$321.033,51 (trezentos e vinte e um mil, trinta e três reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 35.574,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais), respectivamente, emitidas pela Seção competente da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;

AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;

AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal



315

(SMP);

ATIVACÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL – Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;

CÓDIGO DE ACESSO – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;

DSL1 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;

DSL2 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;

ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

HABILITAÇÃO – Ativação de Estação Móvel;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

PRESTADORA DO SMP – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ROAMING – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;

SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;



316

VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

VC1 M/F Roaming – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming;

VC1 M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;

VC1 M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming;

VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;

VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;

VC1 M/M (I) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);

USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;

USUÁRIO VISITANTE – Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

Parágrafo 2º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

Parágrafo 3º – A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, depois de completado o primeiro minuto deverá ser efetuada em décimo de minuto;

Parágrafo 4º – Os acessos e tarifas contratados poderão ser utilizados em interfaces interligadas a Centrais Telefônicas da **CONTRATANTE**;



317

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato, exceto aqueles utilizados pela **CONTRATANTE** e atestados pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela **CONTRATANTE** do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego sainte;
- Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar;
- Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
- Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ;
- Bloqueio de ligações originadas, que permita a **CONTRATANTE** fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

Parágrafo 5º – Incube à **CONTRATADA** fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;

Parágrafo 6º – Os valores informados para os Aparelhos Celulares Tipo A e B e Placas PCMCIA ou Modem USB servirão tão somente para demonstração do preço de mercado e atendimento ao disposto no Parágrafo 4º da Cláusula Décima Sexta, para perda ou extravio de aparelhos e/ou



placas/modens, visto que, os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e não serão adquiridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana;

Parágrafo 3º – Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

Parágrafo 5º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

Parágrafo 6º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo 7º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 horas;

Parágrafo 8º – Para cada acesso fornecido, o número máximo de interrupções, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é 01 (uma) interrupção;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA, que deverá estar disponível em até 30 dias após a assinatura do contrato;



319

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais, conforme descrito na Cláusula abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com os dados referentes às “indisponibilidades das linhas”, devendo conter as seguintes informações:

- Indicação da linha, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB é o DDD da linha, WXYZ é o prefixo da linha e MCDU é o restante da designação da linha;
- Horário de recebimento da chamada pela central de atendimento;
- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção do acesso;
- Horário de restabelecimento do acesso;
- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm como objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades registradas pela **CONTRATADA**, para conferência com as indisponibilidades registradas pela **CONTRATANTE**, informar o histórico de desempenho dos acessos, por meio dos registros mensais de indisponibilidade;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatório onde conste toda a planta telefônica instalada discriminada por contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá garantir a cobertura em toda a área urbana das grandes cidades do Estado de Goiás, com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e Distrito Federal;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas no parágrafo acima;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da **CONTRATANTE**, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

Parágrafo 4º – A cobertura de que trata o parágrafo 3º acima deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias decorridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TELEFONES CELULARES E INTERFACES PARA INTERNET ³²⁰

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá fornecer em regime de Comodato:

- a. Telefones celulares do Tipo A (Parágrafo 1º da Cláusula Décima Quinta);
- b. Telefones celulares do Tipo B (Parágrafo 2º da Cláusula Décima Quinta);
- c. Interfaces (placa PCMCIA ou Modem USB) para acesso à internet (Parágrafo 3º da Cláusula Décima Quinta).

Parágrafo 2º – Os equipamentos relacionados no parágrafo anterior deverão ser fornecidos pela CONTRATADA dos lotes aos quais o parágrafo se refere, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º – Todos os equipamentos de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato;

Parágrafo 2º – A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento das interfaces e telefones celulares de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato;

Parágrafo 3º – Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador (TIPOS A e B) e 01 (um) cabo USB para aparelhos Tipo A;

Parágrafo 4º – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS

Parágrafo 1º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo A:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Câmera Digital com mínimo de 2.0 Mega-Pixels, flash, Captura de Vídeo e Auto Foco;
- c. MP3 Player com suporte aos formatos MP3, AAC, AAC+;
- d. Display Principal em TFT com mínimo de 265 mil cores (176 X 220 pixels);
- e. Campainha polifônica e MP3;
- f. Gravador de Voz e Vídeo (3GPP - Formato para vídeo);
- g. Reprodução de vídeo no formato MPEG4 e 3GPP;
- h. Bluetooth TM;
- i. DRM (Digital Rights Management);
- j. Visualizador de arquivos Office (Word, Excel, Power Point), TXT e PDF;
- k. Memória Embutida com mínimo 50MB;



- l. Entrada para Cartão de Memória Micro SD (Memória Externa);
- m. Função Pen Drive (Drive USB);
- n. Viva-voz integrado;
- o. MMS, SMS/EMS, WAP 2.0, JAVA;
- p. Conexão GPRS, AMR (Vocoder) e Antena Embutida

Parágrafo 2º – São características mínimas dos telefones celulares do Tipo B:

- a. Tecnologia GSM;
- b. Visor: mínimo de 65 mil cores;
- c. Viva-voz integrado;
- d. Conector de carregador, sistema e fone de ouvido;
- e. Calculadora, Calendário, Relógio, Alarme, Cronômetro;
- f. Previsibilidade de entrada de texto;
- g. Identificador de chamada por Ícones;
- h. Chamada em Espera e Conferência;
- i. Alerta vibratório e Discagem rápida
- j. Torpedo (SMS) e Envio de Torpedo (SMS) em grupo (broadcast);
- k. Antena Integrada, Sons Polifônicos.

Parágrafo 3º – São características mínimas para interfaces de acesso à Internet:

- a. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso online à arquivos, envio de e-mails e acesso a Internet em alta velocidade;
- b. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c. Tecnologia CDMA EVDO ou GSM;
- d. A velocidade mínima para cobertura CDMA EVDO de 400 Kbps e para GSM de 2.4 Mbps;
- e. A conexão poderá ser garantida através de placa PCMCIA ou modem USB;
- f. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPARO E SUBSTITUIÇÃO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados na Cláusula Décima Terceira que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, do total de equipamentos solicitados, 5% dos telefones celulares tipo A, 10% dos telefones celulares tipo B e 5% das interfaces para acesso à Internet. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo;
2. Após a substituição do item defeituoso, a **CONTRATADA** deverá repará-lo em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** ou substituí-lo definitivamente por outro em



perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional;

3. Em caso de perda ou roubo a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho, mediante boletim de ocorrência.

Parágrafo 2º – Caso o serviço de reparo não seja executado pela **CONTRATADA**, a mesma poderá encaminhar os equipamentos para assistência técnica designada pelo fabricante, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento a todos os itens para Reparo ou Substituição, inclusive envio e entrega dos itens defeituosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** manterá a propriedade de todos os telefones celulares e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Décima Segunda);

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca dos telefones celulares e interfaces para acesso à internet (em uso), decorridos 15 (quinze) meses da assinatura do Contrato e iguais períodos dentro da vigência do Contrato, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão do parágrafo anterior), os telefones celulares fornecidos em caráter temporário;

Parágrafo 4º – Em caso de extravio de telefones celulares, a **CONTRATADA** poderá cobrar em fatura telefônica o valor cotado pelo aparelho (TIPO A ou B) em sua planilha para formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7(sete) dias por semana, observando-se que:

- a) Durante o horário de 8:00h às 18:00h o atendimento deverá prover, em até 2 (duas) horas após a solicitação, os serviços de mudança de número, bloqueios e desbloqueios e outros serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle (Parágrafo 2º da Cláusula Oitava);
- b) Das 18:00 até as 8:00 do dia seguinte o atendimento deverá se dar em até 4 (quatro) horas para os serviços de que trata a alínea a) acima.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos





323

demandadas pelos servidores indicados pela CONTRATANTE como Gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela Gestão do Contrato indicada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a CONTRATADA poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto.

Parágrafo 4º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 6º – Não deverão ser incluídos nas faturas serviços não contratados.

Parágrafo 7º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada constante na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo 8º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 9º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 8º acima, passará a ser contado a partir da data da



324

sua reapresentação.

Parágrafo 10º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 11º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IST anual acumulado (Índice de Serviços de Telecomunicações- ANATEL)/100.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AMOSTRAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal dos Gestores do Contrato, 01 (uma) amostra do telefone celular do Tipo A, 1 (uma) amostra do telefone do Tipo B e 01 (uma) amostra de interface para acesso à internet (Parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Décima Quinta) para exame quanto às especificações exigidas, conforme descrito neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º – Além dos já discriminados neste contrato, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, substituição de telefones celulares, desvio de chamadas, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados);

Parágrafo 2º – Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a **CONTRATANTE** reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora);

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



325

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

Parágrafo 1º – Se a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 3º – Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 4º – Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no Parágrafo 4º da Cláusula Nona deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 5º – Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no Parágrafo 8º da Cláusula Nona deste contrato, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 6º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:



325

$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP - 1$, onde:

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 7º – Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos na Cláusula Décima Quarta deste contrato, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$

P4: Valor da penalidade ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 8º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura.

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantida a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Administração. Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o



326

disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

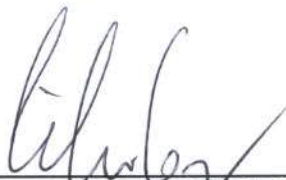
Parágrafo 1º – Integram este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 007/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO **SE**, em Goiânia, aos**17**.....dias do mês de **junho**.....de dois mil e **dez**.

Pela **CONTRATANTE**:




CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário da Fazenda



ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:



LINCOLN NOBUHIRO MAKI
VIVO S/A



MÁRCIO PINTO RATTES
VIVO S/A

Testemunhas:

- 1)
- 2)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201200004052719, REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2010, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, E ACESSO 3G COM FORNECIMENTO DE MODEM USB PARA CONEXÃO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA VIVO S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **VIVO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MATRIZ sob o nº 02.449.992/0001-64, com sede à Av. Higienópolis, n. 1365, Centro, Londrina, Paraná, e CNPJ FILIAL sob o nº 02.449.992/0089-04, situada na Rua 136-C, 150, Quadra F-44, Lt. Área 11-A e 35-A, nº 150, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **SÉRGIO AUGUSTO MARTINS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 16.882.892 SSP-SP, CPF nº 025.942.798-54, e pelo Sr. **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 4.290.655-6 SSP/SP, CPF nº 856.234.748-53, resolvem firmar o **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 021/2010, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, o que couber da Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual, por um período de 30 (trinta) meses, e a alteração do valor do contrato nº 021/2010, cujo objeto consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares, e acesso 3G com fornecimento de Modem USB para conexão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 30 (trinta) meses, pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 17 de dezembro de 2012, não podendo mais ser prorrogado, pois atingirá o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

201

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado para 30 meses, previsto na Cláusula Quarta do contrato original, fica reduzido, neste Primeiro Termo Aditivo, para R\$ 825.381,30 (oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Parágrafo 1º – Os preços contratados são:

Secretaria de Estado da Fazenda					
LOTE 01 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho Celular Tipo A	Unidade	59	0,0000	0,00
2	Aparelho Celular Tipo B	Unidade	127	0,0000	0,00
3	Assinatura do acesso	Assinatura	186	0,0000	0,00
4	Pacote 50MB de dados para Acesso 3G	Assinatura	59	7,3700	434,83
5	VC1 M/M (M) – VC1 para Mesma Operadora	Minuto	40.000	0,0800	3.200,00
6	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora Diferente	Minuto	110.000	0,0800	8.800,00
7	VC1 M/M (I) – Intragrupo (região 62 e 64)	Minuto	200.000	0,0000	0,00
8	VC1 M/F – móvel / fixo	Minuto	25.000	0,0800	2.000,00
9	VC1 M/M (R) – Ligações Móvel/ Móvel em <i>Roaming</i>	Minuto	12.000	0,0800	960,00
10	VC1 M/F (R) – Ligações Móvel / Fixo em <i>Roaming</i>	Minuto	5.000	0,0800	400,00
11	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto	4.000	0,0000	0,00
12	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	Minuto	5.000	0,4400	2.200,00
13	AD1 – Adicional na área da Operadora	Chamada	3.000	0,0000	0,00
14	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	Chamada	3.500	0,0000	0,00
15	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto	6.000	0,0800	480,00
16	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	15.000	0,0400	600,00
17	MMS – Envio de Mensagens Multimídia	Mensagem	5.000	0,1500	750,00
18	Serviço WAP – acesso ao serviço de rede interna de informações WAP	Kbps	3.360	0,0080	26,88
19	Serviço GPRS/EDGE	Mbps	2.000	2,5000	5.000,00
20	Escolha de Número	Evento	186	0,0000	0,00
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 1 (R\$):					24.851,71
VALOR TOTAL - 30 MESES - LOTE 1 (R\$):					745.551,30

LOTE 2 - ACESSO À INTERNET (ACESSO 3G)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Modem USB	Unidade	150	0,0000	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego Ilimitado).	Assinatura	150	17,7400	2.661,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 2 (R\$):					2.661,00
VALOR TOTAL - 30 MESES - LOTE 2 (R\$):					79.830,00
VALOR TOTAL - 30 MESES - LOTE 1 E 2 (R\$):					825.381,30

2

4





202

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão, neste exercício à conta das verbas nº 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.32.00 e 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.30.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho nº 336, no valor de R\$ 11.597,60 (onze mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e nº 337, no valor de R\$ 1.330,50 (um mil trezentos e trinta reais e cinquenta centavos), respectivamente, emitidas em 29/11/2012 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Nos próximos exercícios em dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


SÉRGIO AUGUSTO MARTINS
Vivo S/A


CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Vivo S/A





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004036459, REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2010, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, E ACESSO 3G COM FORNECIMENTO DE MODEM USB PARA CONEXÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo-SP, **sucessora da empresa VIVO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MATRIZ sob o nº 02.449.992/0001-64, e CNPJ FILIAL sob o nº 02.449.992/0089-04, neste ato representada por procuração pelo Sr. **CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 24170334 SSP-SP, CPF nº 153.320.688-08, e pelo Sr. **IRO FRANCISCO ANTONIAZZI**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 1010683025 SJTC/RS, CPF nº 413.251.840-04, resolvem firmar o **Segundo Termo Aditivo** ao Contrato nº 021/2010, conforme consta do Processo nº 201300004036459, autuado em 04/07/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei estadual nº 17.928/12, o que couber da Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a sucessão da **CONTRATADA**, em razão de reestruturação societária, conforme preâmbulo, o aumento dos quantitativos contratados, com conseqüente alteração dos valores, e a inserção de cláusula designando o gestor do contrato nº 021/2010, de prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos celulares e acesso 3G com fornecimento de Modem USB para conexão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS, DA ALTERAÇÃO DO VALOR E DOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado para este aditivo, em decorrência do aumento dos quantitativos contratados, Lote 1 e Lote 2, é de R\$ 144.139,38 (cento e quarenta e quatro mil cento e trinta e nove reais e trinta e oito centavos). Assim, o valor total estimado do contrato nº 021/2010I passa de R\$ 825.381,30 (oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos) para R\$ 969.520,68 (novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), caso o aditivo entre em vigor a partir de 17/09/2013.

Parágrafo 1º – Os serviços acrescidos e os preços contratados para este aditivo são:

LOTE 01 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho Celular Tipo A	Unidade	14	0,0000	0,00
2	Aparelho Celular Tipo B	Unidade	31	0,0000	0,00
3	Assinatura do acesso	Assinatura	45	0,0000	0,00
4	Pacote 50MB de dados para Acesso 3G	Assinatura	14	7,3700	103,18
5	VC1 M/M (M) – VC1 para Mesma Operadora	Minuto	10.000	0,0800	800,00
6	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora Diferente	Minuto	27.500	0,0800	2.200,00
7	VC1 M/M (I) – Intragrupo (região 62, região 64 e região 61)	Minuto	50.000	0,0000	0,00
8	VC1 M/F – móvel / fixo	Minuto	6.250	0,0800	500,00
9	VC1 M/M (R) – Ligações Móvel/ Móvel em Roaming	Minuto	3.000	0,0800	240,00
10	VC1 M/F (R) – Ligações Móvel / Fixo em Roaming	Minuto	1.250	0,0800	100,00
11	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto	1.000	0,0000	0,00
12	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	Minuto	1.250	0,4400	550,00
13	AD1 – Adicional na área da Operadora	Chamada	750	0,0000	0,00
14	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	Chamada	875	0,0000	0,00
15	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto	1.500	0,0800	120,00
16	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	3.750	0,0400	150,00
17	MMS – Envio de Mensagens Multimídia	Mensagem	1.250	0,1500	187,50
18	Serviço WAP – acesso ao serviço de rede interna de informações WAP	KB	840	0,0080	6,72
19	Serviço GPRS/EDGE MB	MB	500	2,5000	1.250,00
20	Escolha de Número	Evento	46	0,0000	0,00
TOTAL MENSAL LOTE 1 (R\$)					6.207,40



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TOTAL GERAL ANUAL					74.488,80
TOTAL GERAL LOTE 01 (17/09/13 a 16/06/15 – 21 meses)					130.355,40
LOTE 02 – ACESSO 3G					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Modem USB	Unidade	37	0,0000	0,00
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (Tráfego Ilimitado).	Assinatura	37	17,7400	656,38
TOTAL MENSAL LOTE 2 (R\$)					656,38
TOTAL GERAL ANUAL					7.876,56
TOTAL GERAL LOTE 02 (17/09/13 a 16/06/15 – 21 meses)					13.783,98
TOTAL GERAL (LOTE 1 + LOTE 2)					144.139,38

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão, neste exercício à conta das verbas nº 2013.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.32.00 e 2013.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.30.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho nº 00278, no valor de R\$ 16.456,84 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e nº 00279, no valor de R\$ 1.740,17 (um mil setecentos e quarenta reais e dezessete centavos), respectivamente, emitidas em 17/10/2013 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Nos próximos exercícios em dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Fica designado como Gestor do Contrato nº 021/2010 o servidor Márcio Meira e Silva, conforme Portaria nº 15/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no Artigo nº 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste aditivo inicia-se a partir de 17/09/2013, caso a outorga se dê até essa data, ou a partir de sua assinatura, até o final da vigência do Contrato Original, que se dará em 16/06/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.



247

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:



JOSE TAVEIRA ROCHA
Secretario de Estado da Fazenda


 LC 106/13

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:



CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS
Telefônica Brasil S/A



IRO FRANCISCO ANTONIAZZI
Telefônica Brasil S/A